



***PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL***

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E LAUDO  
DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA**

**MARÇO DE 2020**



**“A mais importante peça do processo de recuperação judicial é, sem sombra de dúvidas, o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ou de reorganização da empresa). Depende exclusivamente dele a realização ou não dos objetivos associados ao instituto. Qual seja a preservação da atividade econômica e cumprimento de sua função social. Se o Plano de Recuperação é consistente, há chances da empresa se reestruturar e superar a crise em que se mergulhara.”**

**(FÁBIO ULHOA COELHO – in: Comentários à Nova lei de Falências e de Recuperação de Empresas. Editora Saraiva 2ª Edição - Pág. 159)**



## **PARTE I – Introdução**

### **1.1 Considerações Iniciais:**

Este documento foi elaborado para atendimento das normas previstas no artigo 53 da Lei 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LRF, sob a forma de um **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para a empresa **SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EIRELI-EPP**, com sede em Rio do Sul-SC, à Avenida Oscar Barcelos n º 380, sala 02, Centro-CEP 89160-27.

O presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** retrata ou reproduz as conclusões de cada setor, visando a reestruturação da empresa, sua viabilidade econômico-financeira, abrangendo medidas no âmbito jurídico, comercial, financeiro, contábil, administrativo e operacional.

Inclui medidas que deverão ser adotadas, visando a sua reorganização, competitividade, capacidade econômica e o desenvolvimento dos seus negócios de forma mais eficiente, possibilitando assim a manutenção da atividade, a preservação da mão de obra qualificada e com resultados e indispensáveis para o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo.

### **1.2 Breve Histórico**



## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em 2.004 foi fundada na cidade de Canoinhas, Santa Catarina, a **DENTAL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA**, com o objetivo de atender o mercado varejista e atacadista de materiais, máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médicos hospitalares e laboratoriais comercializando especialmente para órgãos públicos.

Em Junho de 2.009, após uma reestruturação societária, o estabelecimento mudou para a cidade de Rio do Sul, alterando o seu nome para **SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS**.



**Fachada da SILMES em meados de 2010**

Com a economia aquecida e o aumento da demanda, a **SILMES** expandiu sua área de atuação para todo o Estado, concentrando-se também nas Prefeituras despontando entre uma das maiores distribuidoras de equipamentos odontológicos de Santa Catarina.



## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A partir de 2.016, incentivada pelo aumento da concorrência e a queda nas licitações, a SILMES iniciou a reestruturação administrativa e comercial, especialmente no aumento de sua atuação territorial.

Ainda em fase de reestruturação, em 2.017 a empresa passou a ser EIRELI - empresa individual de responsabilidade limitada, tendo como única sócia a Sra. Aline Odete da Silva a qual permanece até então.

Com nova estratégia comercial, mas sempre com o foco no atendimento no setor público, participaria de processos licitatórios em todo o País, atingindo então o seu ápice de faturamento dos últimos anos.

Alterou a comercialização de seus produtos distribuindo-os, entre licitações, distribuidoras, consultórios, farmácia, esteticistas e consumidores finais através de representantes, vendedores e tele vendas, mantendo sua loja própria.



**Nova fachada 2019**

### **1.3 Motivos da crise**

Os reflexos da crise econômica que se estende até os dias atuais, atingem todos os setores da economia e essa estagnação levou boa parte das Prefeituras a enfrentar igualmente essas crises reduzindo compras, o que acabou refletindo nas receitas e resultados da Recuperanda.

Diante de resultados cada vez mais apertados a empresa buscou seguidamente recursos em instituições financeiras para subsidiar a sua operação, no entanto, o lucro não era suficiente para financiar os juros e encargos.



Disso resulta que, a queda do faturamento, margens estreitas de lucros, e a busca de capital de giro para financiar os prejuízos, por um período que se mostrou longo demais, exigiram tomada de decisão, mais abrangente, forçando uma reestruturação, e alongamento da dívida, que necessitam do apoio judicial, para evitar a perda do estabelecimento.

Cabe em princípio demonstrar que é uma empresa viável economicamente, e que pode superar suas dificuldades financeiras, de modo mais satisfatório possível para a classe trabalhadora, o aproveitamento da estrutura comercial já montada que este PLANO visa, com menor sacrifício de todos os interessados.

## **PARTE II – DA VIABILIDADE ECONÔMICA (Art. 53, II, da LRE).**

O propósito da Lei de Recuperação Judicial é viabilizar a preservação da unidade empresarial, que além de ser geradora de empregos e renda, beneficia a sociedade com a oferta de seus produtos e serviços.

O processo de Recuperação envolve além de reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.



Os dados aqui expostos e analisados demonstram, de forma inequívoca, que a **SILMES**, poderá se manter no mercado, gerando receitas suficientes para pagamento de seus credores, realizando investimentos, e dessa forma atingindo os objetivos sociais que a Lei lhe reserva.

Além dos ajustes administrativos, redução de custos, gestão do seu estoque e a reestruturação de sua política comercial, a Recuperanda precisa além dos já citados, o alongamento de seu passivo, a adequação deste à sua capacidade de pagamento ou amortização, e por certo a redução dos encargos financeiros, que é o que mais compromete o resultado da empresa.

## **2.1 Medidas para recuperação**

A atual atividade da empresa é rentável, no entanto, são necessários ainda ajustes administrativos e aprimorar a eficiência operacional de alguns setores, para prover resultado suficiente que permita realizar investimentos e quitar suas obrigações com credores ao longo do plano.

Outras medidas importantes já estão sendo adotadas desde o início do ano de 2.019, como:

- a) Redução de despesas administrativas;
- b) Ajustes em seu quadro de colaboradores;





- c) Novas negociações em compras e gestão eficiente de seu estoque;
- d) Investimento em sua loja para o atendimento ao consumidor final;
- e) gestão de logística.

### **2.1.1 Redução das despesas financeiras.**

Considerando as informações apresentadas na inicial é possível certificar que o custo financeiro é o principal responsável pelo agravamento da crise da Recuperanda. Uma estimativa média, mostra que o custo financeiro compromete mais de 11% do faturamento bruto.

#### **Comparação Fluxo de caixa com as despesas financeiras:**

1 RECEITAS	R\$ 205.430,39	1 RECEITAS	R\$ 205.430,39
2 DESPESAS COM IMPOSTOS	R\$ 22.285,13	2 DESPESAS COM IMPOSTOS	R\$ 22.285,13
3 CUSTO DAS MERCADORIAS PARA REV.	R\$ 130.011,76	3 CUSTO DAS MERCADORIAS PARA REV.	R\$ 130.011,76
4 (=) LUCRO BRUTO	R\$ 53.133,50	4 (=) LUCRO BRUTO	R\$ 53.133,50
5 .DESPESAS DE PESSOAL	R\$ 30.809,09	5 .DESPESAS DE PESSOAL	R\$ 30.809,09
6 DESPESAS COMERCIAIS/ADMIN.	R\$ 26.015,98	6 DESPESAS COMERCIAIS/ADMIN.	R\$ 26.015,98
7 DESPESAS FINANCEIRAS/ TAXAS JUROS	R\$ 23.150,52	7 DESPESAS FINANCEIRAS/ TAXAS JUROS	R\$ 0,00
8 (=) LUCRO LIQUIDO OPERACIONAL	-R\$ 26.842,08	8 (=) LUCRO LIQUIDO OPERACIONAL	-R\$ 3.691,56

Na comparação acima, constata-se que a simples exclusão das despesas financeiras torna reduzido o déficit financeiro, indicando que a suspensão dos pagamentos ou equalização do custo financeiro é uma questão **EMERGENCIAL.**



### **2.1.2 Formação de capital de giro.**

O processamento da RJ e a suspensão dos pagamentos, implica na desnecessidade de busca de novos reforços de capital de giro, permitindo que no período de carência este se torne suficiente para evitar a incidência do maior custo, que é de juros e encargos.

Durante o período de carência inicialmente de 180 dias, ou no que for aprovado na AGC, se houver, a empresa poderá obter com os resultados da atividade, capital de giro próprio.

### **2.1.3 Negociação com fornecedores**

Uma vez melhor capitalizada a empresa poderá buscar junto a fornecedores, outros incentivos como descontos e vantagens comerciais para aumentar a sua margem de lucratividade.

### **2.1.2 Reestruturação Administrativa.**

No início de 2.020 a empresa em parceria com a consultoria do Grupo MGTV, especializada na consultoria contábil, fiscal e financeira, busca reorganizar setores visando profissionalização dos administrativos, redução de custos, qualificação de seus funcionários e controles rígidos de gastos, além de uma criteriosa gestão na aquisição e reposição dos estoques.

### **2.1.3 Critérios de precificação**



Deverá a Recuperanda entre todas as variáveis buscar o melhor método e planejamento que deverá utilizar para otimizar seus resultados, e para isso dependerá não apenas de sua estrutura já aparelhada, mas do crescimento da economia, que em tudo deverá refletir.

Diante disso, a decisão do preço de venda deve ter em conta a rentabilidade baseada em informações dos setores financeiros, comercial, marketing e estoques, confrontada com a necessidade de caixa na medida de sua implementação visando o pagamento do passivo.

### **2.2.1 VENDA DIRETA PARA CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E ESTÉTICA.**

Sem abandonar o mercado mais restrito da venda por licitações, pretende implantar o sistema de vendas diretas, para consultórios, segundo informa a administradora da Recuperanda.

Essa alteração, deverá se tornar o principal alvo na reestruturação comercial através de uma nova metodologia de venda utilizando ferramentas on-line e televendas, para isso vai necessitar investir em equipamentos, insumos e medicamentos para dentistas e esteticistas visando a região do Vale e Alto Vale do Itajaí.

Isso deverá representar melhor margem de lucro já que



esse setor alcança público de melhor potencial financeiro e de consumo.

### **2.2.3 Loja física**

A **SILMES** inaugurou recentemente no centro da cidade, buscando diferenciar-se, uma loja para atender consumidor final, oferecendo produtos nacionais e importados, que não são encontrados em farmácias e lojas.



Loja



## **PARTE III – A PROPOSTA DE PAGAMENTOS DO PASSIVO**

### **3.1 Apresentação**

No presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** estão demonstrados o fluxo de caixa e suas premissas de projeção, bem como já fora apresentada a descrição das medidas a serem implementadas, ou que já o foram, e o demonstrativo de sua viabilidade econômico-financeira visando a Recuperação.

Coerente com o planejamento econômico-financeiro da operação será apresentada uma proposta de pagamento com cronograma e detalhamento das amortizações dos valores devidos aos credores habilitados neste processo de Recuperação Judicial

### **3.2 Das informações**

Foram solicitadas as informações gerenciais e contábeis das RECEITAS e DESPESAS, através de datas de emissão e vencimento dos títulos, contendo estes ainda, dados dos fornecedores, nomes dos clientes, plano de contas e centro de custos, sendo estes entregues através de planilhas pela EMPRESA e através de documentos já apresentados em juízo.



### **3.3. Dos procedimentos para análise**

Com os relatórios apresentados, mensalmente pelos balancetes, e anualmente pelos balanços gerais têm-se o faturamento bruto gerado mês a mês, e a oscilação ou consistência dos lançamentos e projeções de custos e despesas que resultarão na formação de caixa, que em última análise vão viabilizar os pagamentos do passivo.

Utilizando-se das mesmas informações, mas relacionadas com as despesas, buscou-se em mais de um exercício, as contas de custos totais, diretos ou indiretos, e variáveis, como mão de obra, matéria prima, impostos, fretes, comissão, juros e outras, sendo possível em decorrência, apurar e projetar resultado, margem de contribuição e ponto de equilíbrio.

### **3.4 Endividamento objeto da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**3.4.1** Passivo Trabalhista

**3.4.2** Passivo Quirografário - Bancário

**3.4.3** Passivo Quirografário - Fornecedores

**3.4.4** Passivo Quirografário – Empresas do Simples e EPP

**4 – Passivo com garantia hipotecária**



### **3.5 PROPOSTAS DE PAGAMENTO – AMORTIZAÇÃO**

#### **Amortização Classe I - Créditos decorrentes da relação de trabalho – artigo 54 da lei 11.101/2005.**

Em razão da prioridade que lhes é atribuída por lei, os créditos relativos a salários, férias e 13.º serão pagos no prazo de trinta dias contados da homologação do plano, e os de eventuais indenizações e ou decorrentes de decisão na instância trabalhista, mesmo que apuradas posteriormente à distribuição do pedido, serão pagas no período de 12 (doze) meses ou na condição mais benéfica estabelecida com o Sindicato da Categoria, sendo destinado para tal a importância mensal de **R\$: 456,05 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos)** a ser distribuída proporcionalmente ao crédito de cada um.

**Amortização Classe II – TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – R\$-112.500,09 com deságio de 50%, devendo ser paga a importância total de R\$ 56.250,05 com encargos mensais desde logo pré-fixados de 0,4% (sem correção), incidente sobre o saldo devedor, no prazo de 120 meses. (Art. 41, inciso III da Lei 11.101/2005).**



Os créditos dessa classe serão todos aqueles que detêm **garantia real** e que se enquadram na definição legal do Art. 41, II da LRF, não havendo subdivisão entre eles, ressalta-se ainda que de acordo com a Lei 11.101/05, essa classificação é composta por créditos limitados até o valor do bem.

A esses credores serão assegurados o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos créditos atualizados na data da distribuição, **iniciando a partir do décimo quarto mês após a homologação do plano de recuperação judicial**, de forma linear em **40 (quarenta) parcelas a serem pagas no fechamento do trimestre ao longo de 120 (cento e vinte) meses**, a ser distribuída proporcionalmente ao crédito de cada um.

**Todas as parcelas estão previstas com encargos mensais desde logo pré-fixados de 0,4% (sem correção), incidente sobre o saldo devedor, no prazo de 120 meses.**

**Amortização Classe III – TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – R\$ 1.340.555,80 com deságio de 50%, devendo ser paga a importância total de R\$ 670.277,90 com encargos mensais desde logo pré-fixados de 0,4% (sem correção), incidente sobre o saldo devedor, no prazo de 120 meses. (Art. 41, inciso III da Lei 11.101/2005).**

Créditos quirografários são todos os demais que não figuram nas classificações anteriores e daqueles embora relacionados,





os créditos excedam aos valores das respectivas garantias e se constituem de créditos por fornecimento de mercadorias, créditos financeiros e serviços.

A esses credores serão assegurados o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos créditos atualizados na data da distribuição, **iniciando a partir do décimo quarto mês após a homologação do plano de recuperação judicial**, de forma linear em **40 (quarenta) parcelas a serem pagas no fechamento do trimestre ao longo de 120 (cento e vinte) meses** a ser distribuída proporcionalmente ao crédito de cada um.

**Todas as parcelas já estão previstas com encargos mensais desde logo pré-fixados de 0,4% (sem correção), incidente sobre o saldo devedor, no prazo de 120 meses.**

**Amortização Classe IV - TITULARES DE CRÉDITOS DE ME E EPP. Passivo QUIROGRAFÁRIO – R\$ 31.527,67, sem deságio, com encargos mensais desde logo pré-fixados de 0,4% (sem correção), incidente sobre o saldo devedor, no prazo de 60 meses.**

Dado o tratamento diferenciado a essa categoria de credores, e por se constituírem de créditos de fornecimento de bens e serviços contínuos, a proposta de pagamento é diferenciada. A esses credores serão assegurados o pagamento de 100% dos créditos atualizados na data da distribuição, ficando destinada para tal a importância de R\$ 31.527,67 a ser paga **em 20 (vinte) parcelas**



**trimestrais e iguais ao longo de 60 (sessenta) meses** a serem distribuídas proporcionalmente ao crédito de cada um, **iniciando a partir do décimo quarto mês após a homologação do plano de recuperação judicial.**

**Todas as parcelas já estão previstas com encargos mensais desde logo pré-fixados de 0,4% (sem correção), incidente sobre o saldo devedor, no prazo 60 meses.**

### **3.3 PAGAMENTOS AOS CREDORES**

#### **3.3.1 Novação e anuência**

Todos os créditos são novados por este Plano, conforme Art. 59 da Lei 11.101/05 (LRF) e serão pagos na forma aqui estabelecida.

Todos os credores têm plena ciência dos valores, prazos e condições de seus créditos, e devem concordar com os termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de qualquer valor adicional da empresa, ainda que previsto nos instrumentos ou decisões judiciais que deram origem aos seus créditos.

#### **3.3.2 Forma de Pagamentos**

Os pagamentos ocorrerão de acordo com os termos deste plano, por meio de transferência bancária na conta do respectivo credor, sendo vedada a transferência em conta de terceiros, mesmo



que essa seja autorizada pelo credor. O comprovante de depósito do valor em benefício do Credor servirá de prova da realização do pagamento.

Todos os credores deverão informar o número da conta corrente, por escrito à Recuperanda com prazo máximo de 30 dias antes do pagamento da primeira parcela, caso seja descumprido esse prazo, o não pagamento não será considerado inadimplência do plano, nem mesmo incidirão multas ou juros.

### **3.3.3 Data do pagamento**

O início do pagamento respeitará o período de carência aprovado, contando a data a partir da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação judicial, em pagamentos trimestrais até o dia 30 de cada mês, no fechamento do trimestre, exceto os credores pertencentes a Classe I – Trabalhistas, que deverão receber de forma mensal.

### **3.3.4 Novos Créditos**

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que constam no Rol de Credores, estes deverão ser pagos na forma prevista neste plano.



## **Conclusão**

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de cinco anos, sendo que o primeiro ano de previsões é o de 2020.

Importante salientar que as análises e avaliações contidas nesse relatório se baseiam em **previsões de resultados financeiros futuros** e não é necessariamente indicativo de que os resultados mencionados neste material acontecerão, os mesmos poderão ser mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises estão sujeitas a incertezas e variáveis, ou ainda a fatores que estão fora do controle da Recuperanda.

Ao longo desse laudo é possível compreender de forma clara que apesar de ser uma empresa economicamente viável e rentável, precisa de uma reestruturação financeira que lhe permita capitalizar, gerar renda e manter a atividade com os ajustes declinados no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL a ser aprovado na AGC.

Considerando as premissas do Plano de Recuperação Judicial e as premissas estabelecidas para elaboração dos resultados futuros e fluxo de caixa, conclui-se que:

a) as previsões seguem o padrão do mercado e suportam a proposta de amortização sugerida;

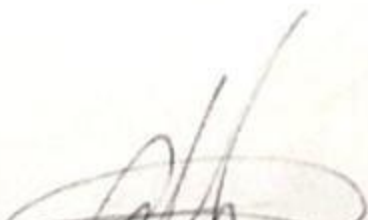
b) Diante da análise das previsões futuras de caixa, é notável e justificada a necessidade do período de carência para início dos pagamentos, dando condições à empresa de melhorar seu capital de giro, reduzir o custo da operação e alavancar sua atividade, a fim de superar a crise enfrentada.

c) A correção, e ou encargos que incluem juros e atualização monetária, estabelecidos no Plano para os créditos é compatível com a possibilidade de pagamentos proposta e disponibilidade de caixa;

d) A continuidade das atividades da empresa proporcionará a efetiva geração de caixa para a amortização da dívida, o que conforme quadro em caso de falência, não possibilitaria a liquidação de todos os créditos.

Considerando todas as observações acima elencadas, é de concluir-se que a empresa possui capacidade de cumprir o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ora apresentado.

Rio do Sul, 18 de março de 2020.



**GISLAÏNE CRISTINA SCHWARTZ IMME**  
CRC-SC 024438/0-2 - Contadora



**ALINE ODETE DA SILVA**  
SÓCIA-ADMINISTRADORA



**Deise Fernanda Chiminello**  
Administradora  
CRA/SC 24127  
CPF 070.936.502.05

**DEISE FERNANDA CHIMINELLO**  
CRA: 24.127 - Administradora